



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA E A EMPRESA DIAGNOSIS CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA.

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa DIAGNOSIS CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LTDA, nome fantasia, HOSPITAL SAÚDE DA MULHER, com sede na Travessa Humaitá, nº 1598, Bairro do Marco – Belém/PA, CEP: 66.085-220, Fone: (91) 3239-9000 / 3181-7000, cel: (91) 9 8804-9758, e-mail: sheilapinho@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 63.579.381/0001-40, neste ato representado pelo sócio, SALOMÃO ZOGHBI NETO, brasileiro, casado, médico, possuidor da CI nº 4.432 – CRM/PA e do CPF/MF nº 149.709.292-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, pactuam o presente contrato com base no Processo nº 2018/116843, Dispensa de Licitação nº 006/2018, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devidamente autorizado pelo Diretor Geral do HOL, publicado no DOE nº 33.606, de 26/04/2018, ao qual se encontra vinculado, bem como à proposta da CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para a realização de 50 (cinquenta) sessões de oxigenoterapia hiperbárica, para a paciente LINDINAURA DE JESUS ALMEIDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados por profissionais sob a responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE, de comum acordo com a CONTRATADA, resolve que a paciente será encaminhada à empresa contratada munida de laudo de encaminhamento em formato padrão do HOL o que identificará a mesma para a CONTRATADA, com documentos de identificação (CPF e Carteira de Identidade) e impresso de folhas de frequência, as quais deverão ser assinadas diariamente durante o tratamento e deverão retornar preenchidas por ocasião da finalização das sessões ao HOL.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a execução do contrato, a contratada fica proibida de:

1. Cobrar pelos serviços, direta ou indiretamente do paciente;
2. Solicitar doações em dinheiro;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço o valor por sessão de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando, R\$ 17.500,00 (dezesete mil quinhentos reais), referente à 50 (cinquenta) sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 8º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 677, de 31.03.2008, após a execução do serviço;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da prestação do serviço, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do serviço como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da prestação do serviço pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATADO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação as prestações de serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390.39

Valor Global: R\$ 17.500,00



O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 25/05/2018 até 21/11/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração CONTRATANTE, a quantidade das sessões poderá ser acrescida ou suprimida até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Responsabilizar-se pela solicitação dos serviços em tempo hábil, entregando à empresa a respectiva Nota de empenho;
- II. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- IV. Notificar por escrito a empresa, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- V. Preceder à conferência das Ordens de Serviço, juntamente com as Notas Fiscais verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão nas informações;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada:

- I. Respeitar a decisão da paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- II. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações da paciente;
- III. Executar os serviços observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- IV. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para a contratação durante todo o período de vigência do contrato;
- V. Comunicar ao HOL, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do serviço contratado;
- VII. Executar diretamente o serviço contratado, sem transferência de responsabilidade ou sub-contratação;
- VIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, cujas reclamações se obrigam a atender;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I. Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.
- II. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- III. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- IV. Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- V. Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- VI. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.1. ADVERTÊNCIA

9.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

9.2 MULTA

9.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

5



9.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

9.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

9.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento e as lesões e prejuízos causados a este hospital.

9.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

I. Entrega parcial dos objetos licitados;

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

9.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;

II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;

III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

9.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

9.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.

IV. Outras hipóteses de inexecução total.

9.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

9.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



9.2.10 A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo CONTRATANTE, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada dos créditos devidos à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos, poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

9.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas neste contrato e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas neste contrato e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

9.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a CONTRATADA fraudar ou agir de má fé durante a execução do contrato, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, as obrigações do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada, com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou secundária e, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor José Thiers Carneiro Júnior, e, nos



para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

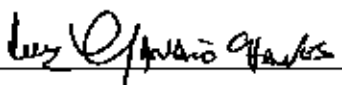
O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

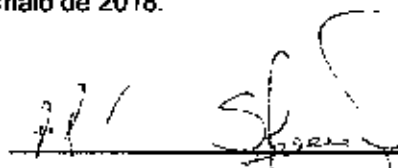
As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 25 de maio de 2018.



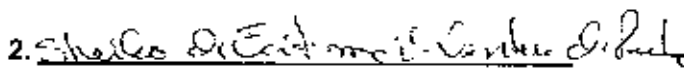
HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
CONTRATANTE



DIAGNOSIS CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LTDA
SALOMÃO ZOGHBI NETO
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF/MF

2. 
Nome: Sheila de Freitas
CPF/MF 375 065 362-34

SANITÁRIA QUE IRÁ ACOMPANHAR AS EQUIPES DA ADEPARÁ E DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DVS), E NÍVEL CENTRAL NA OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONJUNTA NOS MATADOUROS MUNICIPAIS, NOS MUNICÍPIOS DE NOVA IPOLUNA, E MUNICÍPIO CITADO ACIMA, A SERVIÇO DO 11º CRS/SES/PA. DIRETOR DE CENTRO REGIONAL: GERALDO PEREIRA BARROSO Portaria nº 27 de 22 de Fevereiro de 2018 NÚMERO DE DIÁRIAS: 1 diária e meia VALOR: R\$ 207,50 FONTE: FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS ORIGEM: MARABÁ, DESTINO: YUCURUI. PERÍODO: DE 04/01/2018 A 05/01/2018 MATRÍCULA / NOME / CPF 5719779901 / CRUZIANI MARIA SOUZA COSTA / 615.045.212-34 / GERALDO PEREIRA BARROSO / 242.602.236-15 572332381 / JOEL CORREA DOS SANTOS / 743.729.047-15 0498874 / MIGUEL CORREA LOBATO FILHO / 140.802.652-04 5466040/01 / TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BARROS / 133.582.602-59

OBJETIVO: CONDUZIR SERVIDORES QUE IRÃO PARTICIPAR DA Reunião Extraordinária DA Comissão INTERGESTORA REGIONAIS /CIR LAGO DE YUCURUI, A SERVIÇO DO 11º CRS/SES/PA. DIRETOR DE CENTRO REGIONAL: GERALDO PEREIRA BARROSO Portaria nº 28 de 22 de Fevereiro de 2018 NÚMERO DE DIÁRIAS: 1 diária e meia VALOR: R\$ 202,50 FONTE: FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS ORIGEM: MARABÁ, DESTINO: YUCURUI. PERÍODO: DE 04/01/2018 A 05/01/2018 MATRÍCULA / NOME / CPF / LUCILIA LIMA AZEVEDO / 602.307.462-68

OBJETIVO: PARTICIPAR DA Reunião EXTRAORDINÁRIA DA Comissão INTERGESTORA REGIONAL/CIR LAGO DE YUCURUI DIRETOR DE CENTRO REGIONAL: GERALDO PEREIRA BARROSO Portaria nº 28 de 22 de Fevereiro de 2018 NÚMERO DE DIÁRIAS: 3 diárias e meia VALOR: R\$ 472,50 FONTE: FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS ORIGEM: MARABÁ, DESTINO: BELÉM. PERÍODO: DE 28/02/2018 A 03/03/2018 MATRÍCULA / NOME / CPF 572095822 / ALEX SANTOS DA SILVA / 715.984.562-53 / GERALDO PEREIRA BARROSO / 242.602.236-15 505559 / ZHAQUE CAVALLANTE DE ARAUJO / 174.054.647-68 51463801 / RUBERLEU MATA GERBER / 109.551.752-53

OBJETIVO: CONDUZIR OS SERVIDORES QUE IRÃO PARTICIPAR DE TREINAMENTO DO E-JURISDICIONADO ENVIO ELETRÔNICO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA GESTÃO AO AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E ACOMPANHAR O DIRETOR DA REGIONAL EM REUNÃO COM O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, A SERVIÇO DO 11º CRS/SES/PA. DIRETOR DE CENTRO REGIONAL: GERALDO PEREIRA BARROSO Portaria nº 30 de 28 de Fevereiro de 2018 NÚMERO DE DIÁRIAS: 1 diária e meia VALOR: R\$ 207,50 FONTE: FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS ORIGEM: MARABÁ, DESTINO: FLORESTA DOS CARAJAS PERÍODO: DE 15/02/2018 A 16/02/2018 MATRÍCULA / NOME / CPF 000927 / NETTON ANDRADE SOUZA / 150.559.651-34

OBJETIVO: CONDUZIR PACIENTE SOBREVIVENTE DO MASSACRE DE FLORESTA DOS CARAJAS PARA ATENDIMENTO MÉDICO/LABORATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO HOSPITAL REGIONAL DE MARABÁ, REALIZADO PELA 11ª CRS/ SES/PA. DIRETOR DE CENTRO REGIONAL: GERALDO PEREIRA BARROSO Protocolo: 320733

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/13-CRS/2018
ATO DECLARATÓRIO
Processo nº 2018/223748
A Diretoria Administrativa e Financeira do 13º Centro Regional de Saúde, no prazo de seu titular, comunica a aquisição de Suplementos de Informática (Cartuchos e Tonners), por meio de Dispensa de Licitação, (com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93), visando atender as necessidades da Direção de Informática do 13º CRS através da empresa: A. AMERICO DO CARMO (CNPJ nº 13.936.384/0001-09), no valor de R\$ 5.072,38 (Cinco mil e setenta e dois reais e trinta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FTRRES: 904302; MATUREZA DE DESPESA: 3390-30; FONTE: 01.99001435. Camará (PA), 04 de junho de 2018. Benedita Nonata Figueiredo Caldas Diretora Administrativa e Financeira/13º CRS Protocolo: 320039

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 13ª REGIONAL.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa nº 2018/2018
Processo nº 2018/223748
O Diretor do 13º Centro Regional de Saúde RATIFICA o Ato Declaratório da Diretoria Administrativa e Financeira de DISPENSA DE LICITAÇÃO, Aquisição de Suplementos de Informática (Cartuchos e Tonners), com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a justificativa apresentada, visando atender as necessidades da Direção de Informática do 13º CRS. Camará (PA), 04 de junho de 2018. João Haroldo Dias Martins Diretor do 13º CRS. Protocolo: 320042

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 325/2018-GAB/OG/HOL
O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e sendo; RESOLVE:
Designar o servidor desta Autarquia, JOSÉ THIERS CARNEIRO JUNIOR, odontólogo, Matrícula nº 5286788/1 - HOL e, no seu impedimento a servidora ANA KARLA DA SILVA TABOSA, matrícula nº 57230962/1-HOL, odontóloga, ambas lotados na Divisão de Odontologia do Hospital Ophir Loyola, para a função de fiscal do Contrato Administrativo nº 127/2018 - HOL, firmado com a empresa DIAGNOSIS CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LTDA, cujo objeto é a realização de 30 (conquenta) sessões de oxigenoterapia hiperbárica, para a paciente LINDAURA DE JESUS ALMEIDA. Processo nº 2018/116843. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Belém (PA), 25 de maio de 2018. LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES Diretor Geral Protocolo: 320893

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2018-HOL
Objeto: Realização de 30 (conquenta) sessões de oxigenoterapia hiperbárica, para a paciente LINDAURA DE JESUS ALMEIDA. Valor Global: R\$ 17.500,00 Data Assinatura: 25/05/2018 Vigência: 25/05/2018 até 21/11/2018 Despesa de Licitação nº 006/2018, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 2018/116843 Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 010370269 Contrato: Belém Joazeiros - Tucuruí/PA, CEP: 68.458-000, Fone: 91 3787-6614 / 94 98115-2603 DIAGNOSIS CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LTDA, nome fantasia, HOSPITAL SAO DE DA MULHER, com sede na Travessa Humana, nº 1599, Bairro do Marco - Belém/PA, CEP: 66.085-220, Fone: (91) 3239-9000 / 3181-7000, cel: (91) 9 8904-9758, e-mail: shc@spinao@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 63.879.381/0001-40. Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES Protocolo: 320849

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 077/2018 - HOL
Objeto: Aquisição de caixas A-stop completas (Câmbi 4x1 + Tomada de 20A +Oscilador 2F-20A) e buchas com parafuso D-6 para instalação de aparelhos de ar condicionado
Data de Abertura:
Horário: 09h (Horário de Brasília)
Local: www.comprasnet.gov.br
Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspa.pa.gov.br
Belém, 05 de junho de 2018
Alexsander Silva e Silva
Pregoeiro CPL-HOL Protocolo: 328530

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 084/2018 - HOL
Objeto: Contratação de empresa especializada em realizar despacho aduaneiro e transporte aéreo para devolução programada (exportação) 06 (seis) fontes de Irídio-192 escuradas de propriedade da Nucletron com sede em Amsterdam na Holanda

Data de Abertura: 21/06/2018
Horário: 09h (Horário de Brasília)
Local: www.comprasnet.gov.br
Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspa.pa.gov.br
Belém, 05 de junho de 2018
Pollyanna Fernandes de Carvalho
Pregoeira CPL-HOL Protocolo: 320753

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2018 (SMP)
Pregão: 2018/150999
Objeto: Fornecimento de escova/esponja com solução deprestante, com Glecolato de Clorexidina 2%, para o período de 12 meses.
A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o estudo cartame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:
NOVA MÉDICA COM. E SERV. DE PROD. HOSPITALARES LTDA - EPP
Valor Total de Licitação: R\$ 111.240,00
Belém, 21 de maio de 2018
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES Protocolo: 320780

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2017

Processo: 2017/274482
Objeto: Aquisição de material gráfico permanente.
A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o estudo cartame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor das empresas:
JUR ARAUJO COM. E SERV. EPP: R\$ 7.367,12
GTCC COM. DE EQUIP. E SUPRIM. P PPELARIA LTDA: R\$ 1.996,64
CRISTOVAR SAMPAIO SILVA: R\$ 159,99
RAJ FERREIRAS E INSTRUMENTOS LTDA - EPP: R\$ 1.189,97
CEX COMERCIAL EDELT: R\$ 3.000,95
T MARTINS LINS: R\$ 1.855,00
Valor Total de Licitação: R\$ 15.579,67
Belém, 21 de maio de 2018
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES Protocolo: 320598

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO
NÚMERO: 1
PROCESSO: 2018/114092
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2018 HOL
CONTRATADA: FORTES COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME
JUSTIFICATIVA: alteração da dotação orçamentária para 10.302.1427.8288.4490.39. Fonte: 0303 VALOR: R\$166.993,00
JUSTIFICATIVA: alteração da dotação orçamentária para 10.302.1427.8288.4490.39. Fonte: 0303 VALOR: R\$37.503,24
JUSTIFICATIVA: alteração da dotação orçamentária para 10.302.1427.8288.4490.39. Fonte: 0303 VALOR: R\$13.575,14
JUSTIFICATIVA: alteração da dotação orçamentária para 10.302.1427.8288.4490.39. Fonte: 0669 VALOR: R\$ 22.608,86
HOSPITAL OPHIR LOYOLA
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES Protocolo: 320842

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO: 190/2018
Exercício: 2018
Objeto: compra de Material Técnico Hospitalar e Produtos Químicos para uso na Terapia Renal Substitutiva Pediátrica - HEMODIÁLISE.
Valor: R\$ 21.659,90
Data de Assinatura: 29/05/2018
Vigência: 29/05/2018 a 29/05/2019
Pregão Eletrônico nº 067/2017/FSCMP
Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288. Fonte de Recursos: 0103, 0269, 0259003264, 02590046841, 0269008842 e 0349005653; Elemento de Despesa: 339030; Contrato: 87 MEDICAL LTDA EPP (CNPJ/MF nº 26.593.720/0001-00) Endereço: Rua Grmânia, 93, andar 3, sala 3, sala 32, Voto Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.545-100 Telefone: 1130445931 Ordenador: Rosângela Brandão Monegiva Presidente de FSCMP Protocolo: 328828

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 7
Contrato: 216/2014/FSCMP
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a renovação de prazo do contrato supramencionado pelo período